



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro -

Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Cep: 97390- 000

Fone: 55 282 - 1229 - Fax : 55 282 - 1267

E\_mail: [fiscaltributariodelavras@gmail.com](mailto:fiscaltributariodelavras@gmail.com)

### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

#### **LEI MUNICIPAL N° 3.157 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

“Estabelece o Calendário Fiscal para arrecadação de Impostos e Taxas para o exercício de 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o CALENDÁRIO FISCAL para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, Taxa de Coleta de Lixo-TCL, Taxa de Licença e Localização-TLL, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Vistoria e Fiscalização, para o exercício de 2012, como segue:

#### **IPTU/TCL**

Cota Única 1.....	em	10/02
1ª Parcela ou Cota Única 2.....	em	28/02
2ª Parcela.....	em	31/03
3ª Parcela.....	em	30/04
4ª Parcela.....	em	31/05
5ª Parcela.....	em	30/06
6ª Parcela.....	em	31/07
7ª Parcela.....	em	31/08
8ª Parcela.....	em	30/09

#### **ISSQN (fixo)**

1ª Parcela..... em 30/06

2ª Parcela..... em 31/10



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
TAXA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO e TLL

Parcela Única.....em 31/03

1.º Caso o último dia para pagamento das parcelas recaia em feriado ou final de semana, o vencimento passará, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

2.º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU/TCL em Cota Única 1 até 10 de fevereiro/2012, terá desconto de 15% (quinze por cento) e Cota Única 2 até 28 de fevereiro/2012, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2.º As despesas com publicidade decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA LAVRAS DO SUL, 16 de dezembro de 2011.

  
PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Marco Antonio Moreira dos Santos  
Secretário de Administração –